

Termo de Referência

1 – INTRODUÇÃO:

1.1 - O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil aos profissionais da Prefeitura e dos Fundos Municipais vinculados a administração direta, incluindo assessoria, treinamento, capacitação e orientação nas áreas financeira, orçamentária, contábil e patrimonial referente as demonstrações contábeis, mensais, bimestrais e anuais.

1.2 Assessoria e consultoria aos servidores responsáveis em todas as esferas dos recursos recebidos pelo Município em cumprimento as normas legais dos sistemas de controle. Assessoria e consultoria aos servidores que atuam no setor que se refere a informações e dados contábeis. Os serviços de assessoria e consultoria deverão ser prestados em observância as normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público NBCASP e demais normas inerentes.

2 – DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

2.1 – Nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), apresenta-se a presente justificativa técnica para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada em contabilidade pública, com o objetivo de prestar apoio técnico aos setores do Município de Herval d’Oeste/SC.

O presente exercício marca o primeiro ano de mandato da atual gestão municipal, que, conforme determina a legislação vigente, tem como uma de suas atribuições a elaboração dos principais instrumentos de planejamento: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Tal cenário exige suporte especializado, principalmente em virtude das limitações operacionais do setor contábil municipal.

Atualmente, o setor conta com apenas um servidor efetivo com mais tempo de atuação e familiaridade com os procedimentos administrativos, porém com atuação fortemente vinculada à assessoria contábil, o que resultou em um desempenho predominantemente operacional e com menor protagonismo nas decisões técnicas. O outro servidor atualmente lotado no setor, que também é efetivo, ainda estão em fase de capacitação.

Diante desse cenário, a contratação ora proposta também se fundamenta na necessidade de promover a transferência de conhecimento e o fortalecimento da equipe interna, de modo a reduzir a dependência externa e assegurar a autonomia técnica do setor contábil no médio e longo prazo.

Esta limitação de pessoal compromete o atendimento adequado das demandas legais e operacionais da contabilidade pública municipal, exigindo, portanto, suporte qualificado e orientado à formação contínua dos servidores.

Ressalte-se ainda que não foi entregue, até o presente momento, o Inventário Patrimonial do Município, está em realização de levantamento patrimonial completo de todos os bens públicos, com vistas à fidedignidade das demonstrações contábeis, conforme exigido pelas normas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e do próprio TCE/SC.

Destaca-se que foi homologado processo licitatório com esse objeto.

Importante destacar que, embora o TCE/SC não recomende a terceirização ampla dos serviços contábeis, a jurisprudência do Tribunal admite a contratação excepcional e pontual, desde que demonstrada a real necessidade e a qualificação técnica do prestador de serviço, o que está demonstrado no caso em tela.

Assim, considerando a excepcionalidade da situação, a insuficiência de recursos humanos especializados, a complexidade técnica das demandas contábeis, a ausência de informações patrimoniais organizadas e a necessidade de garantir o cumprimento das obrigações legais, justifica-se a contratação direta de empresa com comprovada experiência e notório conhecimento técnico, por inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e com respaldo nas orientações do TCE/SC.

3. – ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Assessoria e consultoria contábil aos profissionais contadores e demais técnicos que atuam no setor de contabilidade e finanças da Prefeitura e Fundos Municipais vinculados a administração direta, incluindo assessoria, e orientação nas áreas financeira, orçamentária, contábil e patrimonial referentes as demonstrações contábeis, mensais, bimestrais e anuais.
 - Assessoria aos técnicos responsáveis pelas prestações de contas anuais do município.
 - Assessoramento na elaboração das informações mensais, bimestrais e anuais do município e entidades a ele vinculadas junto aos órgãos fiscalizadores: TCE/SC, FNDE (SIOPE), Ministério da Saúde (SIOPS), Ministério da Fazenda (SICONFI, MSC, DCA);
 - Consultoria aos gestores municipais quanto as normas legais de aplicação dos recursos públicos dentro das respectivas áreas de atuação.
 - Assessoramento na elaboração das peças de planejamento: Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.
 - Assessoramento e acompanhamento quanto a aplicação dos índices legais em gastos e investimentos em educação e saúde em cumprimento aos dispositivos constitucionais.
 - Assessoria e consultoria em observância as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP.
 - Demais serviços de assessoria e consultoria vinculados as áreas afins desta proposta de preços.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

A prestação dos serviços deverá ser realizada por profissional com formação superior em Ciências Contábeis, regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e com experiência comprovada na área pública.

A execução dos serviços ocorrerá nas seguintes modalidades:

- **Presencial:** nas dependências da Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, com atuação mínima de 12 (doze) horas mensais, a ser realizada por responsável técnico com formação em Ciências Contábeis;
- **Remota:** por meio de telefone, e-mail, videoconferência ou aplicativo de mensagens (WhatsApp), com atendimento ilimitado durante o horário comercial (das 8h às 18h), de segunda a sexta-feira;
- **Responsabilidade por despesas:** todas as despesas relacionadas a deslocamento, hospedagem, alimentação e diárias decorrentes da prestação de serviços no Município serão

de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram realizadas consultas a contratos e editais de outros entes públicos, com vistas a aferir a razoabilidade dos valores praticados. Verificou-se que a proposta apresentada se encontra em conformidade com os preços médios de mercado, conforme documentação anexada, atendendo ao princípio da economicidade.

Diante do exposto, considerando a natureza técnica e especializada dos serviços, a compatibilidade da proposta com os valores de mercado e a notória especialização da contratada, a contratação direta mostra-se legal e adequada, nos termos do art. 74, inciso III, “c”, da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se o procedimento licitatório.

6. – DO PAGAMENTO:

A Prefeitura Municipal de Herval d’Oeste – SC, pela prestação dos serviços descritos neste termo, pagará o valor mensal de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, totalizando, ao final de **12 (doze) meses**, o montante de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)** para a **T&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA ME**:

QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
12	Meses	Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil aos profissionais contadores da Prefeitura e dos Fundos Municipais vinculados a administração direta, incluindo assessoria, treinamento, capacitação e orientação nas áreas financeira, orçamentária, contábil e patrimonial referente as demonstrações contábeis, mensais, bimestrais e anuais. Assessoria e consultoria aos servidores responsáveis pelas prestações de contas em todas as esferas dos recursos recebidos pelo Município em cumprimento as normas legais dos sistemas de controle. Assessoria e consultoria aos servidores que atuam no setor de compras no que se refere a informações e dados contábeis. Os serviços de assessoria e consultoria deverão ser prestados em observância as normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público NBCASP e demais normas inerentes.	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00
			Total: R\$ 66.000,00	

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

O pagamento estará condicionado à regular apresentação da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, bem como de cumprimento das obrigações previstas em contrato.

O valor pago mensalmente compreende todos os encargos diretos e indiretos, tributos,

despesas administrativas, operacionais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e quaisquer outras necessárias à perfeita execução dos serviços;

7. – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da secretaria, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, conforme previsto em lei.

A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.- RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA:

(Art. 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021)

A escolha da empresa **T&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.897.023/0001-90, com sede na Avenida Nereu Ramos, nº 400 D, Bairro Centro, no município de Chapecó/SC, CEP 89.801-023, representada pelo **SR. FLARI RAFAEL TRICHES**, deu-se em razão de sua reconhecida especialização na prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área contábil pública.

A contratada demonstrou possuir notória especialização, conforme definido no § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de atestado técnico de serviços similares realizados para diversos municípios, o que comprova sua capacidade técnica e experiência no atendimento a demandas da administração pública.

Ademais, a empresa indicou profissional com formação em Ciências Contábeis, regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), com comprovada atuação na área pública, atendendo assim aos requisitos técnicos indispensáveis para a execução adequada do objeto.

Dentre as qualificações apresentadas pelo contratado constam: Em relação ao sócio Fabio Rossi Morás: Pós-Graduação em MBA – FINANÇAS, pela Universidade Comunitária de Chapecó - UNOCHAPECÓ; Especialização Em Contabilidade Aplicada na Universidade Comunitária de Chapecó - UNOCHAPECÓ. Em relação ao sócio Flari Rafael Triches: Bacharel em Ciências Contábeis pela UNOESC-CAMPUS DE CHAPECÓ; Curso de Contabilidade Pública Aplicada para Multiplicadores pela EGEM; além disso, a empresa possui inúmeros Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por várias prefeituras do Estado.

No que se refere à habilitação, a empresa apresentou toda a documentação exigida pela legislação vigente, comprovando:

- **Habilitação jurídica**, por meio do contrato social e seus atos constitutivos;
- **Regularidade fiscal e trabalhista**, mediante certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista)
- **Qualificação técnica**, com atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos contratantes;

9.- DA PROGRAMAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão a conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento.

10. - FUNDAMENTO LEGAL:

A presente proposição encontra seu fundamento na legislação vigente, em especial do art.74, III, "c", da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito da administração pública.

Diz o art.74, III, "c", da Lei 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Herval d'Oeste, 29 de julho de 2025.

RONALDO LORENÇO DA ROSA
Prefeito Municipal de Herval d'Oeste.